



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.171, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007
(DOM 29.11.2007 – N. 1851, ANO VIII)

ALTERA os Incisos II E III do Artigo 2º da Lei nº 167/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias de serviços públicos de água, luz e telefone, agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito colocarem, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no tratamento digno e profissional a seus clientes.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera os Incisos II e III do Artigo 2º, da Lei 167/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º (...):

I - (...);

II – 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados, exceto aos supermercados que serão de 25 (vinte e cinco) minutos;

III – 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma, exceto aos supermercados que terão 30 (trinta) minutos;
(...)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de novembro de 2007

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

(*) LEI Nº 1.166, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007

DENOMINA de TANCREDO NEVES o viaduto das avenidas Jornalista Humberto Calderaro Filho com André Araújo e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado de TANCREDO NEVES o viaduto do entroncamento das avenidas Jornalista Humberto Calderaro Filho com André Araújo.

Art. 2º A Prefeitura de Manaus atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 16 de novembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

(*) Republicado por haver saído com omissão de Emenda desta Lei, publicada no DOM nº 1844, de 19.11.2007.

LEI Nº 1.171, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA os Incisos II e III do Artigo 2º da Lei nº 167/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias de serviços públicos de água, luz e telefone, agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito colocarem, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no tratamento digno e profissional a seus clientes.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera os Incisos II e III do Artigo 2º, da Lei nº 167/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

I - (...);

II - 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados, exceto aos supermercados que serão de 25 (vinte e cinco) minutos;

III - 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma, exceto aos supermercados que terão 30 (trinta) minutos;
(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de novembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Manaus.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no caput do art. 2º e § 1º deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.